



**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48**  
Email: licitapta2@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** nº 001/2021.

**MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 001/2021.

**TIPO:** Menor Preço – Item

### **1. PREÂMBULO**

**1.1. O MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG**, por intermédio do (a) Pregoeiro (a) Mirian Cambraia da Silva e Equipe de Apoio, realizará a licitação na modalidade **Pregão Presencial**, tipo **menor preço item**, sendo regido pela Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93.

**1.2.** Esta licitação tem como fundamento a Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e visa principalmente o disposto no Art. 3º: “... *garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos*”.

**1.3. Local, data de Entrega da documentação e Sessão de Pregão:** Prefeitura Municipal de Pimenta – Departamento de Compras e Licitações – Avenida JK, nº 396, Centro, Pimenta/MG, Telefone (37) 3324-1057, **às 09h00min do dia 22/01/2021**, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente naquela data.

**1.4.** Integram o presente edital:

ANEXO I	Declaração não possuir servidor público
ANEXO II	Modelo de carta de credenciamento
ANEXO III	Modelo de declaração – Inciso V, Art. 27 da Lei 8.666/93
ANEXO IV	Declaração de inexistência de fato impeditivo da Habilitação
ANEXO V	Declaração de enquadramento como ME e/ou EPP
ANEXO VI	Declaração de cumprimento dos requisitos do Edital
ANEXO VII	Minuta do Contrato Administrativo
ANEXO VIII	Modelo da proposta
ANEXO IX	Termo de referência – teto máximo
ANEXO X	Declaração da Opção da Qualificação Econômica e Financeira
ANEXO XI	Demonstrativo dos índices
ANEXO XII	Relação dos itens



MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

## 2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. Constitui objeto do presente certame a **Contratação de Serviços de Consultoria e Assessoria Administrativa para Áreas de Compras, Licitações, Contratos Administrativos, Convênios / Congêneres e Controladoria para Atender a Demanda do Município de Pimenta/MG**, conforme especificações contidas neste edital e seus anexos.

2.2. Detalhamento do objeto e do preço máximo:

Ite m	DESCRIÇÃO / SERVIÇO	Unid	Quant	V. Unit. Teto máximo	V. Total Teto máximo
1	Serviços de consultoria e assessoria administrativa para as áreas de compras, licitações e contratos para o município de Pimenta/MG. (especificação detalhada do objeto no TR) Da forma de prestação dos serviços: os serviços serão prestados de forma presencial, com visita <i>in loco</i> no mínimo trinta e duas horas semanais, em quatro dias alternados, em horário comercial, podendo, em casos esporádicos, previamente agendados, ser prestada fora do horário comercial a fim de atender demanda desta administração pública. Será prestada também de forma remota, por todos os meios disponíveis, em horário comercial, em todos os dias úteis.	Mês	12	R\$7.105,00	R\$85.260,00
2	Serviços de consultoria e assessoria administrativa para as áreas de convênios / congêneres e controladoria do município de Pimenta/MG. (especificação detalhada do objeto no TR) Da forma de prestação dos serviços: os serviços serão prestados de forma presencial, com visita <i>in loco</i> no mínimo por 24 horas semanais, em três dias alternados, em horário comercial, podendo, em casos esporádicos, previamente agendados, ser prestada fora do horário comercial a fim de atender demanda desta administração pública. Será prestada também de forma remota, por todos os meios disponíveis, em horário comercial, em todos os dias úteis.	Mês	12	R\$6.208,33	R\$74.499,96
<b>Valor Médio Total – teto máximo</b>					<b>R\$159.759,96</b>

## 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar do certame quaisquer interessados, pessoas jurídicas<sup>1</sup> cujo objeto social abranja o desta licitação e que comprovem, na fase de habilitação, possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital.

3.2 Estão impedidos de participar direta ou indiretamente deste certame:

3.2.1 As empresas:

<sup>1</sup> **NOTA EXPLICATIVA: Município de Pimenta/MG**, registra a impossibilidade de cumprir o comando do art. 48, Inciso I e III da Lei Complementar 123/2006. Na licitação, não se aplica o comando normativo disposto no art. 48 da LC 123/06 quando “*não haver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte sediados, local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório*” conforme disposto no **Art. 49, II da LC 123/06**. Neste caso concreto, **não foram encontrados três fornecedores** do ramo pertinente ao objeto licitado cadastrado no quadro geral de fornecedores do município e que se enquadrem na classificação de ME, EPP e/ou equiparadas definidas pela LC 123/06 e a publicação de edital com tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não será vantajoso para a administração pública e pode representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, porquanto, a licitação poderá ser deserta criando a necessidade de republicação do certame gerando custos elevados com mão de obra dos servidores públicos, publicação, material expediente e outros necessários para novo certame.



**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48**  
Email: licitapta2@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

- 3.2.1.1 Estrangeiras que não funcionem no país;
- 3.2.1.2 Com falência decretada;
- 3.2.1.3 Que tenham sido declaradas impedidas ou inidôneas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- 3.2.1.4 Suspensas de contratar com o Município de Pimenta/MG;
- 3.2.1.5 Cujo objeto social não seja pertinente e compatível<sup>2</sup> com o objeto deste pregão;
- 3.2.1.6 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio<sup>3</sup>;
- 3.2.1.7 Servidor, dirigente ou responsável pela licitação no âmbito do Município de Pimenta;
- 3.2.1.8 Pessoas físicas.

**3.3** A participação neste certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

#### **4. DO CREDENCIAMENTO**

**4.1** No local, data e hora indicados neste edital, será realizado o credenciamento dos interessados, quando serão entregues os envelopes com a documentação exigida para o certame.

**4.2** A documentação de credenciamento deverá ser apresentada preferencialmente lacrada, trazendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO**  
**PROPONENTE:.....**  
**MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG**  
**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 001/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021**

**4.3** Deverão ser apresentados **OBRIGATORIAMENTE** os seguintes documentos **para pessoa jurídica:**

Por outro lado, existe a impossibilidade de cumprir o comando do art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006, que imprime o dever da Administração Pública de reservar cota de até 25% para aqueles objetos que revelem uma natureza divisível, assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. De acordo com o disposto no artigo 87 do Código Civil Brasileiro, "bens divisíveis são os que se podem fracionar sem alteração na sua substância, diminuição considerável de valor, ou prejuízo do uso a que se destinam". No caso em tela, a contratação envolve a **prestação de serviços de carácter continuado de consultoria e assessoria**, logo, o objeto **não trata de "aquisição de bens de natureza divisível"**. Portanto, não é possível dividir esse objeto em itens, uma vez que irá comprometer o objeto na sua integralidade.

<sup>2</sup> **Nota Explicativa:** O objeto social incompatível com o objeto da licitação é impeditivo à contratação, a ser aferido na fase de habilitação jurídica. Nesse sentido o Tribunal de Contas da União, Acórdão 642/2014-Plenário.

<sup>3</sup> **Nota Explicativa:** O presente edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. "...a aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário". Acórdãos de nº. 1.636/2006-P e 566/2006-P" - TCU Ac n. 2869/2012-Plenário.



MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

**4.3.1** Para identificação do **representante**, deverá ser apresentado pelo menos um dos seguintes documentos:

**4.3.1.1** Procuração particular, **COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO**<sup>4</sup> do representante legal; ou

**4.3.1.2** Carta de credenciamento, **COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO**<sup>5</sup> do representante legal; ou

**4.3.1.3** Procuração por instrumento público, estabelecendo poderes para representar o licitante expressamente quanto à formulação de propostas e a praticar todos os demais atos inerentes ao pregão;

**4.3.1.4** O documento de credenciamento deverá obedecer ao modelo do Anexo II.

**4.3.2** Para identificação da **empresa**, deverá ser apresentado pelo menos um dos seguintes documentos:

**4.3.2.1** Registro comercial, em caso de empresa individual; ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas alterações, ou ato constitutivo consolidado<sup>6</sup>, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.

**4.3.2.2** Quando a licitante for representada por sócio ou pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, este deverá comprovar esta capacidade jurídica, não sendo necessário apresentar os documentos do item “4.3.1”.

**4.4** Declaração de cumprimento dos requisitos do Edital **em acordo com a Lei 10.520/02, art. 4º inc. VII** (Anexo VI);

**4.5** Cédula de identidade ou equivalente do representante da licitante presente à sessão;

**4.6** A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que deseje gozar dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, deverá apresentar:

**4.6.1** Declaração formal, sob as penas da Lei acompanhada de Declaração de Enquadramento de ME ou EPP, conforme o caso,

<sup>4</sup> **NOTA EXPLICATIVA:** nos termos da Lei 13.726/18, é dispensada a exigência de: I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento.

<sup>5</sup> **Idem nota explicativa 4.**

<sup>6</sup> **NOTA EXPLICATIVA:** Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.



MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

devidamente registrada e arquivada na respectiva Junta Comercial, datada no máximo de 60 dias, ou,

**4.6.2** Declaração formal, sob as penas da Lei acompanhada da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, datada no máximo de 60 dias, ou,

**4.6.3** Declaração formal, sob as penas da Lei acompanhada da Declaração de microempreendedor individual, datada no máximo de 60 dias, ou ainda;

**4.6.4** Declaração formal, sob as penas da Lei acompanhada do documento legal hábil à comprovar a condição ME ou EPP, datada no máximo de 60 dias.

**4.7** A não apresentação dos documentos para credenciamento não implica a inabilitação do licitante, mas o impede de manifestar-se na sessão de lance, contudo, poderá propor recurso contra as decisões tomadas na sessão presencial do Pregão, nos termos do inciso XVIII do art. 4º da Lei 10.520/02.

**4.8** Do mesmo modo, a não apresentação dos documentos para credenciamento não implica na desclassificação/inabilitação da licitante, salvo o item 4.4 que é condição *sine qua non* para participação no certame, inclusive sendo impeditivo para abertura dos envelopes de proposta e habilitação, e no caso de desclassificação, a documentação deverá ser entregue à licitante no ato, caso algum representante presente, ou ficando disponível pelo prazo de 30 dias, quando escoado o prazo será incinerado.

**4.9** Na fase de credenciamento, a apresentação do Registro comercial, do Ato constitutivo, do Estatuto ou do Contrato social se apresenta apenas como documento legal hábil a certificar que o representante presente à sessão está apto a representar a licitante no certame licitatório, em especial na apresentação de lances verbais, não havendo conferência da compatibilidade entre o objeto social da empresa licitante e o objeto do certame, que somente será realizado na fase de habilitação.

## **5 DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**5.1** A proposta de preço deverá ser apresentada em envelope lacrado e rubricado, trazendo em sua parte externa dizeres como os seguintes:

**ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL**  
**PROPONENTE:.....**  
**MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG**  
**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 001/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021**



MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

**5.2 As propostas comerciais deverão conter a especificação clara e detalhada do objeto, rigorosamente de acordo com as exigências constantes neste edital e anexos atendendo a todos os requisitos do Termo de Referência, e entregues da seguinte forma, sob pena de desclassificação:**

**5.2.1 Impressa em uma via**, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões a direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo; **devendo mencionar** número do Edital do Pregão e do Processo Licitatório; razão social do licitante, endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, fac-símile e e-mail, quando houver; preço ofertado, incluindo valor unitário e valor global; prazo de validade, que deverá ser no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da licitação; descrição detalhada do objeto ofertado e demais condições relevantes para a execução do objeto:

**5.3** Para a validade das propostas, as mesmas deverão obrigatoriamente, além dos requisitos exigidos no item 5.2, conter:

**5.3.1** Nome, número do CNPJ/CPF, endereço, e meios de comunicação à distância do licitante;

**5.3.2** Prazo de validade da proposta não inferior a 60 dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

**5.3.3** Conter a descrição detalhada do item e respectivo preço **em valor unitário e total para o objeto da licitação**, conforme modelo constante do Anexo VIII, em moeda corrente nacional;

**5.3.4** Prazo de execução do objeto, conforme estabelecido no Anexo IX (Objeto-Itens) e Anexo VII (Minuta do Contrato);

**5.3.5** Condições de Pagamento, conforme estipulado no edital;

**5.3.6** Para elaboração da proposta de preço, deverá ser observado o **teto máximo para preços unitários e totais**, definidos no Termo de Referência anexo a este edital.

**5.3.7** Declaração de que nos preços propostos encontra-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, deslocamento, hospedagem, alimentação e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação para a execução dos serviços, incluindo todas as despesas para as visitas **in loco** obrigatórias para cada item do objeto.



MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

**5.4** Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços, alterações ou alternativas nas condições/especificações estipuladas. Não serão consideradas as propostas que contenham entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões que não estejam ressalvados.

**5.5 Os critérios de julgamento e aceitabilidade da proposta são:**

**5.5.1** Será considerada mais vantajosa para a Administração e, conseqüentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste edital, apresente o **MENOR PREÇO POR ITEM**;

**5.5.2** O (a) Pregoeiro (a) não aceitará proposta com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aquela que não venha a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação comprobatória de que os custos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

**5.5.3** Os preços unitários, subtotais e totais deverão ser expressos em reais, com até 02 (duas) casas decimais, sob pena de serem arredondados para baixo.

**5.5.4** Os preços apresentados devem refletir os de mercado e compreender todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, tarifas, fretes, seguros e etc.

**5.5.5** Não serão aceitos preços que ofereçam vantagens baseadas nas ofertas dos demais concorrentes, os excessivos ou os inexequíveis.

**5.5.6** O preço máximo para o objeto deste certame é o constante no preço de referência, anexo do presente edital.

**5.5.7** Na hipótese do licitante apresentar proposta com preço superior ao definido no Termo de Referência, será questionado sobre eventual erro quando da elaboração da proposta, oportunidade em que poderá adequar a proposta ao teto máximo do Termo de Referência, apresentando lances na sessão.

**5.5.8** O ônus da prova da exequibilidade do preço incumbe ao autor da proposta, no prazo de 05 (cinco) dias contados da intimação.

**6 DA HABILITAÇÃO**

**6.1** A documentação de habilitação deverá ser apresentada em envelope lacrado e rubricado, trazendo em sua parte externa os seguintes dizeres:



**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48**  
Email: licitapta2@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

**ENVELOPE Nº 03 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**  
**PROPONENTE:.....**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA/MG**  
**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 001/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021**

## **6.2 Constar OBRIGATORIAMENTE o seguinte:**

### **6.2.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 28 da Lei Federal 8.666/93):**

**6.2.1.1** Registro comercial, em caso de empresa individual, ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas alterações, ou ato constitutivo consolidado<sup>7</sup>, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, quando a licitante for representada por pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, comprovando esta capacidade jurídica.

### **6.2.2 DA REGULARIDADE FISCAL (Art. 29 da Lei federal 8.666/93):**

**6.2.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), vigente na data prevista para abertura da licitação;

**6.2.2.2** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativa ao domicílio ou sede do licitante concernente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

**6.2.2.2.1** A prova da inscrição poderá ser feita por documento hábil emitido pelo órgão municipal ou estadual;

**6.2.2.2.2** Referida exigência será aferida em cada procedimento licitatório, diante a proposta apresentada e a especificidade do objeto:

**6.2.2.2.2.1** Se o objeto do certame referir-se a compra de bens, deve ser exigida do licitante inscrição no cadastro de contribuinte estadual;

**6.2.2.2.2.2** Se for o caso de prestação de serviços, será exigida do licitante a inscrição municipal;

**6.2.2.3** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

<sup>7</sup> Idem Nota Explicativa 6.





MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

**6.2.2.3.1** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

**6.2.2.3.2** Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

**6.2.2.3.3** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças ou equivalente.

**6.2.2.4** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

**6.2.2.5** Prova de regularidade trabalhista, mediante certidão negativa ou negativa com efeitos de positiva emitida pela Justiça do Trabalho, na forma dos artigos 27, inciso IV, e 29, inciso V, da Lei 8.666/93;

**6.2.2.6** Declaração de inexistência de fato impeditivo para Habilitação, em conformidade com o Artigo 87 da Lei nº. 8666/93 e alterações (Anexo IV);

**6.2.2.7** Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme inciso V, art. 27 da Lei 8.666/9, conforme Anexo III;

**6.2.2.8** Declaração de não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo vedado pelo Art. 9º da Lei 8666/93, conforme Anexo I;

**6.2.2.9** A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que deseje gozar dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, na fase de habilitação e que não tenha apresentado a documentação constante do item 4.6 deste edital na fase de credenciamento, deverá apresentá-la. A não apresentação será entendida que o licitante optou por não usar os benefícios da referida Lei Complementar.

### **6.2.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 30 da Lei 8.666/93):**

**6.2.3.1 Atestado de Capacidade Técnica Operacional**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter o licitante prestado serviços com características técnicas semelhantes às descritas no Termo de Referência.

**6.2.3.1.1** O atestado de capacidade técnica operacional deverá mencionar claramente os elementos quantitativos e qualitativos da execução bem como as atividades realizadas as quais devem guardar compatibilidade com o objeto licitado.

**6.2.3.2 Atestado de Capacidade Técnica Profissional**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando ter sido o



MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

profissional indicado para a execução dos serviços, responsável por atividades pertinentes e compatíveis com as características do objeto desta licitação.

**6.2.3.2.1** O atestado de capacidade técnica profissional deverá mencionar o (s) serviço (s) executado (s) por profissional (s) qualificado (s) comprovado (s) mediante atestado (s) e/ou certidão (s) de capacidade técnica por execução de serviço (s), equivalente ou superior, compatíveis com o objeto da licitação constando expressamente os elementos quantitativos e qualitativos da execução bem como as atividades realizadas as quais devem guardar compatibilidade com o objeto licitado.

**6.2.3.3** Declaração (s) individual (s), por escrito do (s) profissional (s) apresentado (s) para autorizando sua (s) inclusão (s) como responsável pela prestação dos serviços, bem com declaração de disponibilidade para viajar conforme sua designação/necessidade, para assessorar a Administração Municipal conforme determina objeto.

**6.2.3.4** Cédula de Identidade dos profissionais que prestarão os serviços através da pessoa jurídica, licitante participante.

**6.2.3.4.1** Comprovação de que o (s) profissional (s) apresentado no item acima possui vínculo com a empresa licitante na data prevista para entrega dos envelopes.

**6.2.3.4.1.1** A comprovação de que o profissional pertence ao quadro permanente da empresa, deverá ser através da apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, da ficha de Registro de empregados (FRE), contrato de prestação de serviços ou qualquer outra forma válida que demonstre o vínculo entre o Profissional e a empresa.

**6.2.3.4.1.2** No caso do (s) profissional (s) ser proprietário ou sócio da empresa licitante, a comprovação deverá ser através do Ato Constitutivo da mesma.

#### **6.2.4 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA (Art. 31 da Lei 8.666/93):**

**6.2.4.1** Certidão Civil Negativa Judicial ou Certidão Negativa específica de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública do pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão.



MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

**6.2.4.2** Demonstração da boa situação econômica financeira da licitante que poderá se dar de uma das seguintes formas a ser indicada pelo licitante nos termos da Declaração do anexo X:

**6.2.4.2.1** Comprovação de capital mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor global estimado da contratação, no item da proposta que será aferido com a análise do contrato social e alterações, ou documento equivalente; ou

**6.2.4.2.2** Comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor global estimado da contratação, no item da proposta que será aferido com a apresentação Balanço Patrimonial do exercício já exigível; ou

**6.2.4.2.3** Comprovação da boa situação econômica e financeira com a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social devidamente assinado pelo profissional responsável pela contabilidade da empresa licitante, consubstanciada nos seguintes índices:

I. Índice de Liquidez Corrente (ILC) - Igual ou superior a 1,0 calculado pela fórmula:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

II. Índice Liquidez Geral (ILG) - Igual ou superior a 1,0 calculado pela fórmula:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

III. Solvência Geral - Igual ou maior a 1,0 calculado pela fórmula:

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP}$$

V. Siglas:

AC = Ativo Circulante - PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo - ELP = Exigível longo prazo

SG = Solvência Geral - AT = Ativo Total

**6.2.4.2.4** Os balanços e os demonstrativos dos Índices acima deverão ser assinados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, indicando o número e folhas do Livro Diário do qual foram transcritos os balanços.

**6.2.4.2.5** As S/A's deverão apresentar cópia do balanço publicado e as Limitadas deverão apresentar Balanço do qual conste, expressamente o número de folhas do Diário em que



MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

se ache transcrito e certificado por contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade.

**6.2.4.2.6** Os balanços referentes as S/A's deverão estar publicados no Diário Oficial. O descumprimento deste item leva a inabilitação da Licitante.

**6.2.4.2.7** O MEI – Micro Empreendedor Individual deverá apresentar o balanço e demonstrativos dos índices contábeis com a qualificação econômica e financeira exigida, sob pena de inabilitação, especialmente porque a Lei de Licitações prevalece sobre outras normas, em razão do princípio da especialidade.

**6.2.4.2.8** As licitantes classificadas como Micro empresas e empresas de pequeno porte, não poderão, para fins da comprovação dos índices de qualificação econômica e financeira, substituir os balanços pela Declaração Anual de Imposto de Renda, especialmente porque a Lei de Licitações prevalece sobre outras normas, em razão do princípio da especialidade.

**6.2.4.2.9** Para fins de comprovação dos índices acima a empresa proponente poderá, para fins de facilitar o trabalho de análise na sessão de licitação, apresentar Demonstrativo da Boa situação Econômico-financeira (conforme Anexo XI) elaborado pelo contador, onde demonstre claramente as operações que foram realizadas para apresentação do resultado, não sendo aceitos somente os balanços para comprovação dos índices.

## **7 DO PROCEDIMENTO**

**7.1** A licitação se procederá em três fases: credenciamento, proposta de preços e habilitação.

### **7.2 Do credenciamento:**

**7.2.1** No dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento da documentação, devendo ficar comprovado, no momento do credenciamento, que o interessado ou seu representante legal possui os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**7.2.2** O (a) Pregoeiro (a) poderá prorrogar o início da sessão por até minutos. Depois de finalizada a fase de credenciamento, nenhum dos envelopes acima citados será recebido pelo (a) Pregoeiro (a), pelo que se



MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

recomenda que todos os interessados em participar da licitação estejam no local designado 15 (quinze) minutos antes do referido horário.

**7.2.3** Aberta a sessão, os interessados entregarão ao (a) Pregoeiro (a) os documentos e envelopes de credenciamento, proposta de preços e habilitação.

**7.2.4** O (a) Pregoeiro (a) procederá à abertura do(s) envelope(s) contendo os documentos de credenciamento. Serão consideradas credenciadas e aptas a participar da fase de abertura das propostas de preços as empresas que atenderem ao exigido no edital.

**7.2.5** As licitantes não credenciadas ficarão impedidas de se pronunciarem, apresentarem lances, participando apenas como ouvinte das fases seguintes do certame, salvo quanto ao direito de petição definido no item 8 deste edital.

**7.2.6** O (a) Pregoeiro (a) analisará a proposta de preços da empresa cujo representante não foi credenciado e, tendo sido esta formulada por representante com poderes, será recebida, sem, no entanto, poder formular lances.

### **7.3 Das propostas de preços:**

**7.3.1** Após a fase de credenciamento, O (a) Pregoeiro (a) passará à abertura dos envelopes de proposta de preços, quando será classificada a empresa que apresente a proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à menor.

**7.3.2** Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas de preços nas condições definidas no inciso anterior, O (a) Pregoeiro (a) classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, além da primeira colocada, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**7.3.3** Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

**7.3.4** O (a) Pregoeiro (a) convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

**7.3.5** Dos lances ofertados não caberá retratação.

**7.3.6** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo (a) Pregoeiro (a), implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.



MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

- 7.3.7** A licitante poderá apresentar lance verbal inferior ao seu último valor, mesmo que não supere o do primeiro colocado.
- 7.3.8** Será considerada finalizada a fase de lances quando consultados pelo (a) Pregoeiro (a), nenhum licitante desejar apresentar novo valor, podendo qualquer dos licitantes reduzir o seu próprio preço até esse momento.
- 7.3.9** Caso não se realize lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 7.3.10** O (a) Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 7.3.11** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, O (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.3.12** O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO ITEM** como determinado no Anexo XII.

#### **7.4 Da fase de habilitação:**

- 7.4.1** Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação desta, para confirmação das condições habilitatórias.
- 7.4.2** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será considerada habilitada e declarada vencedora e, caso não haja manifestação de intenção de recurso por parte de quaisquer das interessadas, ser-lhe-á adjudicado o objeto do certame pelo (a) Pregoeiro (a).
- 7.4.3** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame, atendidas as disposições do subitem anterior.
- 7.4.4** Como condição para celebração do Contrato, a licitante Vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação.
- 7.4.5** Não havendo intenção de interposição de recurso, as empresas poderão retirar os documentos de habilitação depois de finalizada a sessão. Havendo recurso, O (a) Pregoeiro (a) manterá em seu poder os envelopes das demais licitantes contendo os documentos de habilitação até a decisão final.



MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

**7.4.6** Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, sendo esta assinada pelo (a) Pregoeiro (a) e por todos os licitantes presentes.

## **8 DO DIREITO DE PETIÇÃO**

**8.1** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para a apresentação das razões do recurso, podendo juntar memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

**8.2** O(s) recurso(s), que não terá (ão) efeito suspensivo, será (ão) dirigido(s) à autoridade superior, Chefe do Poder Executivo, por intermédio do (a) Pregoeiro (a), o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 05 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-lo(s) à autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

**8.3** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.4** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a presente licitação para determinar a contratação.

**8.5** A falta de manifestação imediata e motivada da (s) licitante (s) na sessão ou a não entrega das razões do recurso no prazo designado importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo (a) Pregoeiro (a) ao respectivo vencedor.

**8.6** O (a) Pregoeiro (a) poderá no ato de interposição do recurso, exercer juízo de admissibilidade, recebendo ou não o apelo, motivadamente.

## **9 DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO**

**9.1** A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, conforme o caso, dentro do prazo de dois dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666/93 e deste edital.

## **10 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** As licitantes que direta ou indiretamente retirarem sua proposta comercial, seja integral ou parcialmente, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio, incorrerão em multa equivalente à 10% do valor de sua proposta comercial.

**10.2** Os licitantes vencedores que, convocados para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato, dentro do prazo estabelecido no instrumento



MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

convocatório, não assinarem o respectivo instrumento jurídico, estarão sujeitos à aplicação de multa equivalente à 10% do valor adjudicado.

**10.2.1** Incorrem na mesma penalidade do item anterior, o adjudicatário que, na data de assinatura do instrumento jurídico respectivo, deixar de cumprir exigências e condições específicas para a celebração do ato.

**10.3** Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os Contratos/Ata de Registro de Preços celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as sanções legais:

**10.3.1** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 86 da Lei 8.666/93:

**10.3.1.1** 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, **por ocorrência**;

**10.3.1.2** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por ocorrência, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual;

**10.3.2** Ficam estabelecidas as seguintes sanções e percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento de cláusulas contratuais, obrigações assumidas e/ou atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/93:

**10.3.2.1** Advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

**10.3.2.2** Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

**10.3.2.2.1** 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

**10.3.2.2.2** 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, acrescido da multa constante da alínea "a" do inciso II do artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.672/2016, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.





MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

**10.3.2.3** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**10.3.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**10.4** Aplica-se no que couber, além das sanções do Decreto 1.672/16, as sanções administrativas previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei 8.666/93, bem como as penalidades previstas Seção III, Capítulo IV da Lei 8.666/93.

**10.5** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**10.6** A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Pimenta, via Setor de Tributação, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Município de Pimenta.

**10.7** O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Pimenta, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**10.8** A vencedora que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar a **Ata de Registro de Preços** ou celebrar o **Contrato**, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da **Ata de Registro de Preços** ou do **Contrato**, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Pimenta e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 05 anos, se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste edital e nas demais cominações legais cabíveis, inclusive as penalidades previstas no Decreto 1.672/2016.

**10.9** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**10.10** Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

## **11 DO PAGAMENTO, DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**



MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

**11.1** O Município de Pimenta pagará à licitante vencedora o valor constante na sua proposta de preços, considerados os eventuais lances verbais que forem apresentados, nestes já consideradas todas despesas (imposto, tarifa, taxa, etc).

**11.2** As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias consignada no Orçamento do Município no exercício em curso: Ficha 94: 02.02.01.04.122.0017.2014.3.3.90.39.00.1.00.00 e Ficha103:02.02.01.04.122.0017.2015.3.3.90.35.00.1.00.00.

**11.3** O valor do objeto, será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses e, em havendo prorrogação do contrato nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, a partir do décimo segundo mês de vigência os preços serão reajustados pela aplicação do INPC acumulado dos doze meses.

## **12 DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES À LEI COMPLEMENTAR 123/2006**

### **12.1 Da identificação da microempresa ou EPP:**

**12.1.1** As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração preferencialmente em separado dos demais envelopes, de enquadramento no art. 3º da LC n.º 123, de 2006, conforme modelo anexo V deste Edital.

**12.1.2** A não entrega da Declaração referida no subitem 12.1.1 deste Edital indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na LC n.º 123, de 2006.

**12.1.3** Caso seja apresentada a declaração a que se refere o item 13.1.1 somente junto à documentação de habilitação, o licitante não terá direito aos benefícios da fase de lances (art. 44 e 45, LC 123/2006), mas manterá os demais direitos (art. 43).

### **12.2 Dos benefícios referentes à fase de lances:**

**12.2.1** Após encerrada a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**12.2.2** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**12.2.3** Para efeito dos benefícios referentes à fase de lances, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**12.2.3.1** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, em querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.



MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

**12.2.3.2** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, O (a) Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

**12.2.3.3** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem anterior, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**12.2.3.4** O disposto no subitem anterior somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**12.2.3.5** Na hipótese de não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

### **12.3 Dos benefícios referentes à regularidade fiscal:**

**12.3.1** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**12.3.2** No caso da licitante ser uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte e apresentar restrições na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir de sua declaração como licitante vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação.

**12.3.3** A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do respectivo Contrato, ou revogar a licitação.

## **13 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**13.1** O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

**13.1.1** Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 - Instituto do Pregão;

**13.1.2** Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, e alterações posteriores - Regulamento do Pregão;



MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

- 13.1.3** Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores - Lei de Licitações;
- 13.1.4** Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores;
- 13.1.5** Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, e suas alterações posteriores;
- 13.1.6** Decreto Municipal nº 1.672/2016 e Decreto Municipal nº 1.159/2013;
- 13.1.7** Demais exigências deste edital e seus anexos.

## **14 DA PUBLICIDADE**

**14.1** O aviso deste pregão será publicado no Jornal “Prisma” (Circulação Local nos termos do art. 11, I, “a”, item 1 do Decreto Municipal nº 1.159/2013), nos termos da Lei nº 10.520/2002, como também, no quadro de avisos da Prefeitura (art. 11, I, “b”, item 2 do Decreto Municipal nº 1.159/2013) e disponibilizado por meio eletrônico através do e-mail: [licitapta2@gmail.com](mailto:licitapta2@gmail.com)

## **15 DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS AO EDITAL**

### **15.1 Dos pedidos de esclarecimentos:**

- 15.1.1** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento deverão ser enviados ao (a) Pregoeiro (a), em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, preferencialmente por meio eletrônico – [licitapta2@gmail.com](mailto:licitapta2@gmail.com) ou ainda presencialmente.
- 15.1.2** As respostas do(a) Pregoeiro(a) às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail.

### **15.2 Das impugnações:**

- 15.2.1** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública deste Pregão, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório respectivo, mediante registro da petição impugnatória junto ao Departamento de Compras e Licitações no Prédio da Prefeitura Municipal de Pimenta ou por meio eletrônico [licitapta2@gmail.com](mailto:licitapta2@gmail.com)
- 15.2.2** O (a) Pregoeiro (a) decidirá sobre a impugnação no prazo de até 24 horas.
- 15.2.2.1** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada e publicada nova data para a realização do certame, recontando-se o prazo, exceto quando a (s) alteração (s) não afetar a formulação das propostas.



MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

- 15.2.3** Deverá o impugnante narrar os fatos, fundamentar legalmente a parte dispositiva que contraria a legislação correlata e, ao final, elaborar o pedido.
- 15.2.4** Se peça impugnatória for protocolizada diretamente no Departamento de Compras e Licitação, os documentos para comprovar a qualificação do representante legal, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo(a) Pregoeiro(a) ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, caput, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666/1993.
- 15.2.5** Caso enviados por e-mail o(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar a apresentação dos originais nos termos indicados, quando entender necessário.
- 15.2.6** Serão consideradas intempestivas as impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, que por essa razão não sejam recebidas pelo(a) Pregoeiro(a) no prazo estabelecido.
- 15.2.7** A decisão do(a) Pregoeiro(a) será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será remetida a todos aqueles que tiverem solicitado o edital.
- 15.2.8** Acolhida a petição, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/1993.
- 15.2.9** A não impugnação do edital, na forma do tempo nele definidos, acarretará a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.
- 15.3** As respostas aos pedidos de impugnação e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.
- 15.4** As petições e impugnações anônimas não identificadas ou não fundamentadas poderão ser arquivadas pela autoridade competente.

## **16 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 16.1** A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos.
- 16.2** Os casos omissos, dúvidas com relação a presente licitação e a este EDITAL serão resolvidos pelo (a) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio sendo que as regras serão sempre interpretadas, em acordo com as determinações legais, em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.3** Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação das licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o (a) Pregoeiro (a)



MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação pelo Chefe do Executivo.

**16.4** O adjudicatário obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**16.5** Todos os representantes das licitantes deverão permanecer na sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata respectiva.

**16.6** O (a) Pregoeiro (a), em qualquer momento, poderá promover diligências objetivando esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**16.7** Não serão considerados motivos para desclassificação, simples omissões ou erros formais na proposta ou da documentação, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta, e que não firam os direitos das demais licitantes.

**16.8** A cada licitante que participar do certame será permitido somente um representante para se manifestar em nome do representado, desde que autorizado por documento de habilitação legal, vedada a participação de qualquer interessado representando mais de um licitante. Referido representante poderá ser acompanhado por outras pessoas, que poderão assessorá-lo, sendo vedada a manifestação de qualquer natureza por essas outras pessoas.

**16.9** Os documentos apresentados na licitação poderão ser apresentados através de qualquer processo de cópia, desde que autenticados por cartório competente, ou por cópias juntamente com os originais, e que, após devidamente comprovadas pelo (a) Pregoeiro (a) ou membros da equipe de apoio, farão parte do processo licitatório.

**16.10** Quando for exigido, as licitantes que iniciaram suas atividades no exercício corrente deverão, em substituição ao Balanço Patrimonial, apresentarem o Balanço de Abertura.

**16.11** As licitantes classificadas como Micro empresas e empresas de pequeno porte, não poderão, para fins da comprovação da qualificação econômica e financeira, substituir os balanços pela Declaração Anual de Imposto de Renda.

**16.12** A não indicação pelos licitantes do critério de aferição da capacidade econômica e financeira exigida na fase de habilitação e, tendo o licitante apresentado apenas o Contrato Social, será entendido que o mesmo optou tacitamente pela comprovação do capital social mínimo.

**16.13** A não indicação pelos licitantes do critério de aferição da capacidade econômica e financeira exigida na fase de habilitação e, tendo o licitante apresentado o balanço patrimonial, será entendido que o mesmo optou tacitamente pela comprovação do patrimônio líquido.

**16.14** Caso o licitante deixe de apresentar o “Registro comercial, em caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores” junto à documentação de habilitação, porém tenha o apresentado, de acordo



MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

com as exigências habilitatórias, na fase de credenciamento, a (o) Pregoeira (o) poderá considerar a via apresentada naquela fase, para deliberar sobre a Habilitação da licitante.

**16.15** Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

**16.15.1** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

**16.15.2** Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização, ou;

**16.15.3** Se a licitante for a matriz e a prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente, e

**16.15.4** Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

**16.16** Não se admitirá posterior complementação da documentação.

**16.17** Todos os documentos apresentados na licitação deverão ser em vias originais e/ou através de qualquer processo de cópia, desde que autenticados por cartório competente, ou por cópias simples juntamente com seus originais nos termos da Lei 13.726/18, e que, após devidamente comprovadas pelo Pregoeiro (a) ou membros da equipe de apoio, farão parte do processo licitatório.

**16.17.1** A apresentação de documento (s) em cópia sem autenticação por uma das formas indicadas acima ensejará a invalidação do (s) mesmo (s);

**16.17.2** O (s) documento apresentado (s) em cópia sem autenticação constará dos autos, porém será desconsiderado para fins de credenciamento, classificação ou habilitação de representante ou licitante;

**16.18** O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste edital quanto às condições de credenciamento, proposta de preços e habilitação, implicará na desclassificação ou inabilitação da licitante, conforme o caso.

**16.19** No caso de divergência entre o valor numérico e o por extenso informado pela licitante, prevalecerá este último.

**16.20** As empresas licitantes poderão remeter os envelopes por correio ou outro meio semelhante, com aviso de recebimento, desde que sejam recebidos no prazo previsto neste edital, não se responsabilizando o Município pela eventual perda dos prazos estipulados ou pela entrega em local diferente e pessoa diversa do setor de licitação e Pregoeiro, respectivamente.



MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

**16.20.1** O Município não se responsabilizará por envelopes entregues a secretárias, recepcionistas ou em qualquer outra repartição do órgão, que não seja o Setor de Licitações.

**16.21** A prestação de serviços de que trata este certame, não gera vínculo empregatício entre profissionais licitantes contratados (pessoa física) e nem aos empregados das licitantes contratadas (pessoa jurídica) e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**16.22** Reserva-se o Município de Pimenta a faculdade de revogar, por razões de interesse público, ou anular, por ilegalidade a presente licitação, bem como o direito de adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e/ou abertura das propostas, descabendo em tais casos qualquer indenização às licitantes.

**16.23** Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

**16.24** É facultado ao (a) Pregoeiro (a) ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

**16.25** É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após a abertura da sessão do pregão.

**16.26** A natureza do serviço objeto deste edital é de caráter continuado razão pela qual, existe a necessidade da prestação do mesmo pelo período de 12 (doze) meses, devendo ser prevista a possibilidade de prorrogação de acordo com artigo 57, inciso II da lei 8.666/93.

**16.27** O(s) Contratos(s) terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93.

**16.28** Os casos omissos e dúvidas com relação a presente licitação e a este EDITAL serão resolvidos pelo (a) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio.

**16.29** A presente licitação será processada e julgada com base no Decreto Municipal n. 1.159/2013, Decreto Federal n. 3.555/05, Lei Federal n.10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar 123/2006, e nas demais normas deste Edital e seus anexos, aplicando-se ao contrato decorrente da presente licitação, além dos dispositivos legais previstos neste edital, as normas da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002).

**16.30** Informações adicionais poderão ser prestadas pelo telefone (37) 3324-1057, de segunda a sexta-feira, no horário de 9h às 17h, ou por e-mail: licitapta2@gmail.com.

**Pimenta/MG, 07 de janeiro de 2021.**

**Mirian Cambraia da Silva**  
**Pregoeiro (a)**





**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48**  
Email: licitapta2@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

## ANEXO I

### MODELO DE DECLARAÇÃO

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Nº 001/2021**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL: Nº 001/2021**

#### No caso de pessoa jurídica:

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, **DECLARA** que:

- a) não possui no quadro de pessoal da empresa servidores públicos do Poder Executivo Municipal e/ou parentes dos membros da Comissão de Licitação, Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio (que conduzem esse certame), exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão;
- b) não é o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica e não é empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- c) não possui nenhuma das vedações do Art. 9º da Lei 8666/93.

**Por ser verdade, firmo a presente.**

**Local e data**

**Assinatura e Carimbo de CNPJ**



**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48**  
Email: licitapta2@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

## ANEXO II

### MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

#### PROCURAÇÃO

A \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_, (nacionalidade) \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_, (profissão) \_\_\_\_\_ residente a \_\_\_\_\_, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, (nacionalidade) \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_, (profissão) \_\_\_\_\_ residente a \_\_\_\_\_, a quem confere amplos poderes para junto ao Município de Pimenta praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 001/2021**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

**Local e data.**

**Assinatura e carimbo de CNPJ**

**Reconhecer firma assinatura<sup>8</sup>**

<sup>8</sup> Idem nota explicativa 4.



**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48**  
Email: licitapta2@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

---

### ANEXO III

### MODELO DE DECLARAÇÃO

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA  
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Nº 001/2021  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL: Nº 001/2021

#### No caso de pessoa jurídica:

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, **DECLARA** para fins do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

- ( ) Sim  
( ) Não

**Local e data**

**Assinatura e carimbo de CNPJ**



**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48**  
Email: licitapta2@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

---

---

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Nº 001/2021**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL: Nº 001/2021**

#### No caso de pessoa jurídica:

Declaro, sob as penas da lei, a inexistência de fatos impeditivos que obstaculizem a habilitação no **Pregão nº 001/2021**, da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_.

Por ser verdade, firmo a presente.

**Local e data**

**Assinatura e Carimbo de CNPJ**



**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48**  
Email: licitapta2@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Nº 001/2021  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL: Nº 001/2021

A \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_, (nacionalidade) \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_, (profissão) \_\_\_\_\_ residente a \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins do disposto no Inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, que *cumpr*e os requisitos estabelecidos em seu Artigo 3º e está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única daquela Lei Complementar.

*Declaro ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos Incisos do §4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.*

**Por ser verdade, firmo a presente.**

**Local e data**

**Assinatura e Carimbo de CNPJ**



**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48**  
Email: licitapta2@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

---

## ANEXO VI

### MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Nº 001/2021  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL: Nº 001/2021

#### No caso de pessoa jurídica

Eu \_\_\_\_\_, portador do  
RG \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_,  
representante devidamente constituído da empresa  
\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº  
\_\_\_\_\_, com sede à  
\_\_\_\_\_, **DECLARO** cumprir plenamente os  
requisitos de habilitação constantes do Edital de **Pregão Presencial nº**  
**001/2021**, em acordo com a Lei 10.520/02, Art. 4, inciso VII.

**Por ser verdade, firmo a presente.**

**Local e data**

**Assinatura e Carimbo de CNPJ**



MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

## **ANEXO VII**

### **MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administrativa na Avenida JK, nº 396, na cidade de Pimenta – MG, neste ato representado pelo Prefeito, **Geovanio Gualberto Macedo**, **pessoa física inscrita no CPF sob o n. ....**

**CONTRATADA: .....**, inscrita no CNPJ sob o número ..... com sede na ....., na cidade de ....., neste ato representada pelo seu sócio .....

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.

II. Aplica-se no que couber as disposições contidas no Decreto Municipal n. 1.672/2016.

III. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, e especialmente nos casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

*IV. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Pregão Presencial nº 001/2021**, vinculando-se ao referido Edital.*

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **DO OBJETO**

I. **Contratação de Serviços ..... para Atendimento da Secretaria ..... do Município de Pimenta/MG**, nos termos do **Procedimento Licitatório nº 001/2021, Pregão Presencial nº 001/2021.**



**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48**  
Email: licitapta2@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

## II. Da Especificação detalhada do objeto:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit	V.Total
...					
VALOR TOTAL				R\$	

## CLÁUSULA TERCEIRA

### DO PRAZO

I. O contrato terá vigência por um período 12 (doze) meses, com termo inicial em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e termo final em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

## CLÁUSULA QUARTA

### DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I. Os serviços deverão ser prestados nos exatos termos do Pregão Presencial nº 001/2021 e seu Termo de Referência.

II. A consultoria e os serviços deverão ser prestados por profissionais da ....., respectivamente para os itens 01 e 02, técnico devidamente habilitado e inscrito em sua respectiva categoria de trabalho, de forma presencial na sede do Município, mediante realização de pelo menos quatro visitas semanais presencias para o item 01 totalizando pelo menos trinta e duas horas semanais e três visitas semanais presencias para o item 02 totalizando pelo menos vinte e quatro horas.

III. Deverão ser prestados serviços também de forma remota, com atendimento através de todos os meios eletrônicos de comunicação disponíveis (telefone, *fax-símile*, e-mail e acesso remoto), no horário comercial, em dias úteis.

IV. São requisitos mínimos para prestação dos serviços, além do atendimento ao disposto nos artigos 28 a 30 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993:

a. Comprovação de que no quadro de pessoal ou societário existe profissionais com formação em ....., devidamente registrados em sua categoria de trabalho;

b. Comprovação de capacidade técnica para execução dos serviços orçados através da apresentação de atestado (em nome da empresa e do responsável legal) de capacidade técnica de execução de serviços semelhantes o que deverá ser comprovada junta à documentação de habilitação;

V. Para a prestação dos serviços, durante toda a vigência contratual, o contratado deve cumprir o disposto nos artigos 28 a 30 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

## CLÁUSULA QUINTA





**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48**  
Email: licitapta2@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

## **DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

I. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$.....** (.....), no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto do presente contrato.

II. O valor mensal é de **R\$.....** (.....) referente a prestação de serviços .....

III. O pagamento será efetuado mensalmente pelo Município de Pimenta, até o décimo dia do mês subsequente, após a comprovação da execução dos serviços mensais, mediante apresentação de Nota Fiscal e consequente aceitação dos mesmos;

IV. Caso verifique irregularidades na emissão da(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, será feita a devolução e solicitada outra(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, ficando, sem qualquer custo adicional para a Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

**V. A Nota Fiscal de prestação de serviços, objeto deste contrato, deverá ser emitida em nome do Município de Pimenta/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 16.725.962/0001-48.**

VI. O contratante poderá reembolsar a Contratada das despesas decorrentes de alimentação, hospedagem, viagens, deslocamento, logística, dentre outras, quando a serviço do Município, desde que autorizada e devidamente comprovada às despesas mediante comprovantes emitidos em nome da Contratada ou de seu Preposto.

VII. A prestação de serviços de que trata este contrato, não gera vínculo empregatício entre profissionais licitantes contratados (pessoa física) e nem aos empregados das licitantes contratadas (pessoa jurídica) e a Administração Pública Municipal, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta bem como, a esta relação de trabalho não se aplicam as regras contidas na CLT e no Estatuto do servidor.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

I. Havendo prorrogação do contrato nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, a partir do décimo segundo mês de vigência, o preço poderá ser reajustado pela aplicação do INPC acumulado dos doze meses.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município no exercício em curso: .....



MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

## **CALUSULA OITAVA**

### **DAS OBRIGAÇÕES**

#### **I. Do Contratante**

- a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

#### **a) Da Contratada**

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

## **CLÁUSULA NONA**

### **DA RESCISÃO**

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **DA CLÁUSULA PENAL**

I. As licitantes que direta ou indiretamente retirarem sua proposta comercial, seja integral ou parcialmente, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio, incorrerão em multa equivalente à 10% do valor de sua proposta comercial.



MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

II. As licitantes vencedores que, convocados para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato, dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório, não assinarem o respectivo instrumento jurídico, estarão sujeitos à aplicação de multa equivalente à 10% do valor adjudicado.

III. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os Contratos/Ata de Registro de Preços celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as sanções legais:

a) Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 86 da Lei 8.666/93:

1. 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por ocorrência;

2. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por ocorrência, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual;

b) Ficam estabelecidas as seguintes sanções e percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento de cláusulas contratuais, obrigações assumidas e/ou atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/93:

1. **advertência:** comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

2. **multa:** deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

2.1 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

2.2 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, acrescido da multa constante da alínea "a" do inciso II do artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.672/2016, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

3. **suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48**  
Email: licitapta2@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

**4. declaração** de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**IV.** Aplica-se no que couber, além das sanções do Decreto 1.672/16, as sanções administrativas previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei 8.666/93, bem como as penalidades previstas Seção III, Capítulo IV da Lei 8.666/93.

**V.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**VI.** A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Pimenta, via Setor de Tributação, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Município de Pimenta.

**VII.** O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Pimenta, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**VIII.** A vencedora que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar a Ata de Registro de Preços ou celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da ata de registro de preços ou do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Pimenta e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 05 anos, se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste edital e nas demais cominações legais cabíveis, inclusive as penalidades previstas no Decreto 1.672/2016.

**IX.** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**X.** Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **DA GARANTIA**

**I.** O Município dispensa a garantia do art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que o pagamento será efetuado mensalmente após a execução do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**



**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48**  
Email: licitapta2@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no **Pregão nº 001/2021**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto á obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II. O contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

#### **DO FORO**

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

**E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.**

**Pimenta/MG, ..... de ..... de 2021.**

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**CNPJ: 16.725.962/0001-48**  
**GEOVANO GUALBERTO MACEDO - PREFEITO**  
**CONTRATANTE**

.....  
**CNPJ: .....**  
**CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS:**

1 - \_\_\_\_\_  
**CPF:**  
2 - \_\_\_\_\_  
**CPF**



**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48**  
Email: licitapta2@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

## ANEXO VIII

### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 001/2021.

TIPO: MENOR PREÇO ITEM

RAZÃO SOCIAL/NOME: ..... CNPJ/CPF:

.....

ENDEREÇO: ..... TELEFONE: .....

**OBJETO: Contratação de Serviços de Consultoria e Assessoria Administrativa para Áreas de Compras, Licitações, Contratos Administrativos, Convênios / Congêneres e Controladoria para Atender a Demanda do Município de Pimenta/MG, nos termos do Procedimento Licitatório nº 001/2021, Pregão Presencial nº 001/2021.**

**Da especificação detalhada do objeto:**

Item	Especialidade	Quant	Unid	Valor Unitário	Valor Total
01		12	Mês	R\$.....	R\$.....
02		12	Mês	R\$.....	R\$.....

**VALOR TOTAL/GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ .....**  
(.....)

**Declaramos** que nos preços propostos encontra-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, deslocamento, hospedagem, alimentação e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação para a execução dos serviços, incluindo todas as despesas para as visitas *in loco* obrigatórias para cada item do objeto.

Prazo de validade da presente proposta: 60 (sessenta) dias.

Declaramos que esta proposta, nos termos do Edital, é firme e concreta, não nos cabendo desistência após a fase de habilitação, na forma do art. 43, § 6º, da Lei 8.666/93 com suas alterações.

**Local e data**

**Assinatura e Carimbo de CNPJ**



**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48**  
Email: [licitapta2@gmail.com](mailto:licitapta2@gmail.com)

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

---

**ANEXO IX – termo de referência – anexo em PDF**



## MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG

### TERMO DE REFERÊNCIA – TETO MÁXIMO

**Objeto:** Contratação de Serviços de Consultoria e Assessoria Administrativa para Áreas de Compras, Licitações, Contratos Administrativos, Convênios / Congêneres e Controladoria para Atender a Demanda do Município de Pimenta/MG.

**Fundamentação:** Conforme Lei 8.666/93, Lei 10.520/00 Instruções Normativas do TCE/MG apresentamos Termo de Referência com Teto Máximo de preços para contratação do objeto.

Item	DESCRIÇÃO / SERVIÇO	Unid	Quant	V. Unit. Teto máximo	V. Total Teto máximo
1	<p>Serviços de consultoria e assessoria administrativa para as áreas de compras, licitações e contratos para o município de Pimenta/MG, com atendimento presencial in loco, atendimento por telefone, e-mail e acesso remoto, incluindo:</p> <p>Consultoria, assessoria e orientação para os setores de compras, licitações e contratos, responsáveis por compras das demais secretarias e demais servidores acerca dos procedimentos legais e técnicos atinentes a gestão pública como um todo, em especial nos temas licitações, compras, contratos, termo de referência, execução de obras, frotas, portal da transparência, arquivo e gerenciamento de documentos, pregão eletrônico, impugnação e recursos;</p> <p>Assessoria e orientação para elaboração de pedidos diversos de compras e licitações;</p> <p>Consultoria, assessoria e orientação para o processo administrativo de cotação e elaboração de termo de referência;</p> <p>Consultoria, assessoria e orientação para elaboração de orçamentos prévios para processos de compras diretas, bem como, a própria compra direta;</p> <p>Consultoria, assessoria e orientação para elaboração de termo de referência e projeto básico para licitações no que se refere às normas legais e as exigências do SICOM - com ênfase no módulo edital e módulo execução de obras e serviços de engenharia;</p> <p>Consultoria, assessoria e orientação para elaboração de editais de licitações e acompanhamento das respectivas sessões de licitações;</p> <p>Consultoria, assessoria e orientação para implantação do pregão eletrônico com operação de plataforma online;</p> <p>Consultoria, assessoria e orientação para a alimentação do sistema informatizado com as rotinas de exportação e importação para a plataforma eletrônica;</p> <p>Consultoria, assessoria e orientação para alimentação e manutenção do portal da transparência em atendimento à lei de acesso a informação - LAI, com a manutenção e inserção dos dados exigidos pelos órgãos de controle externo (MP e TCE), e etc.</p> <p>Consultoria, assessoria e orientação para disponibilização no site oficial, em tempo real, dos editais de licitações publicados e demais;</p> <p>Consultoria, assessoria e orientação para inserção dos dados no sistema informatizado em atendimento às exigências do SICOM, incluindo a alimentação do sistema informatizado - SIAP com a inserção dos dados e arquivos de acordo com as exigências do TCEMG, incluindo o envio dos arquivos para o TCE/MG, em atendimento ao SICOM - Módulo Edital e Módulo Execução de Obras e Serviços de Engenharia.</p> <p>Da forma de prestação dos serviços: os serviços serão prestados de forma presencial, com visita <i>in loco</i> no mínimo trinta e duas horas semanais, em quatro dias alternados, em horário comercial, podendo, em casos esporádicos, previamente agendados, ser prestada fora do horário comercial a fim de atender demanda desta administração pública. Será prestada também de forma remota, por todos os meios disponíveis, em horário comercial, em todos os dias úteis. Os serviços deverão ser prestados por técnico habilitado com a expressa comprovação de aptidão pela apresentação de atestado de capacidade técnica profissional.</p>	Mês.	12	R\$7.105,00	R\$85.260,00
	<p>Serviços de consultoria e assessoria administrativa para as áreas de convênios / congêneres e controladoria do município de Pimenta/MG, com atendimento presencial in loco, atendimento por telefone, e-mail e acesso remoto, incluindo:</p> <p>Assessoria, consultoria e orientação para elaboração de projetos e planos de trabalho de convênios com a confecção de pré-projetos, projetos governamentais e sociais, planos de trabalho, termos de referência, projetos básicos institucionais e acompanhamento da execução de convênios junto a órgãos públicos abrangendo a capacitação dos servidores públicos municipais nestas atividades, com o fim de captação de recursos para o município.</p> <p>Assessoria, consultoria e orientação para a inserção de dados e informações operacionais e gerenciais junto ao sistema de gerenciamento de convênios do ministério do planejamento, orçamento e gestão e da secretaria de estado de governo de minas gerais com o fim de gerenciamento de convênios e congêneres para o município.</p> <p>Assessoria, consultoria e orientação para a regularidade institucional e fiscal junto ao serviço auxiliar de informações para transferências voluntárias do governo federal.</p> <p>Assessoria, consultoria e orientação para monitoramento da regularidade institucional e fiscal do cadastro geral de convenientes junto a auditoria geral do estado de minas gerais.</p>	Mês.	12	R\$6.208,33	R\$74.499,96





## MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG

2	<p>Assessoria, consultoria e orientação para elaboração de prestação de contas parcial e final de recursos de convênios e congêneres.</p> <p>Assessoria, consultoria e orientação para os procedimentos da controladoria interna com a adoção de métodos ou rotinas para identificação e correção de erros, falhas ou descumprimento de preceitos formais, legais e de controle com o objetivo de proteger o patrimônio e a eficiência da entidade e produzir dados e informações confiáveis aos interessados, sobretudo na observância da governança no planejamento orçamentário, execução do orçamento, programas governamentais, atendimento as metas e limites fiscais, gestão de pessoas e gestão de riscos operacionais.</p> <p>Assessoria, consultoria e orientação para a elaboração do manual de procedimentos e rotinas governamentais visando a implantação de métodos de melhoria dos serviços de controladoria interna e auditoria com plano de organização, métodos e medidas, proteção ao patrimônio, exatidão e fidedignidade, eficiência operacional, políticas administrativas, elaboração de matriz de riscos e papel de trabalho de auditoria, plano anual de auditoria e o papel de trabalho de auditoria governamental.</p> <p>Compliance governamental no que se refere sobretudo aos regulamentos internos impostos pelo município com o objetivo de manter princípios e ações éticas garantindo ao ente governamental atinja a função social e o zelo pela imagem com a elaboração de um código de conduta ética; criação de um comitê de ética para analisar possíveis situações de corrupção; processos éticos de recrutamento e seleção; transparência nas relações com o setor público, fornecedores e outros; integridade e transparência no controle e na divulgação de informações à sociedade; envolvimento e comprometimento da alta gestão da entidade; análise e monitoramento contínuos.</p> <p>Da forma de prestação dos serviços: os serviços serão prestados de forma presencial, com visita <i>in loco</i> no mínimo por vinte e quatro horas semanais, em três dias alternados, em horário comercial, podendo, em casos esporádicos, previamente agendados, ser prestada fora do horário comercial a fim de atender demanda desta administração pública. Será prestada também de forma remota, por todos os meios disponíveis, em horário comercial, em todos os dias úteis. Os serviços deverão ser prestados por técnico habilitado com a expressa comprovação de aptidão pela apresentação de atestado de capacidade técnica profissional.</p>				
<b>Valor Médio Total – Teto máximo</b>					<b>R\$159.759,96</b>

**Valores:** O custo estimado total da presente contratação é de **R\$159.759,96**. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em média saneada, após pesquisa de preços com fornecedores do ramo pertinente, valores praticados por outros órgãos públicos (TCE<sup>1</sup>) em objetos semelhantes e média de mercado extraída Banco de Preços mantido por prestador de serviços especializado o que constitui instrumento idôneo para a pesquisa de preços conforme inclusive entendimento do TCE/MG<sup>2</sup>. O custo estimado de R\$159.749,96, será o valor máximo definido para esta licitação devendo serem respeitados, caso a caso, os valores unitários e totais.

**Justificativa:** Justifica-se a contratação de empresa prestadora de serviços de Assessoria e Consultoria em licitações, contratos, compras, convênio e congêneres, controladoria interna e *compliance* com capacidade técnica específica nas áreas de Assessoria e Consultoria na realização de Licitações, Convênios e congêneres, porquanto, as constantes e céleres mudanças na área de gestão pública, em especial nos procedimentos administrativos que envolvem as áreas, na evolução do atos normativos e nas exigências determinante de atos e procedimento dos órgão de controle, interno e externo (ênfase nas exigências do TCEMG – SICOM, módulo obras e editais), atinentes à licitações e convênios e congêneres, a necessidade de orientação, assessoria e consultoria aos servidores públicos que atuam nas

<sup>1</sup> Acórdão nº 868/2013 – Plenário, o min. relator concluiu que “para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado.” Ou seja, o decisum reconheceu, em certa medida, a insuficiência da pesquisa de preços realizada, unicamente, com base nos orçamentos fornecidos pela iniciativa privada. Na mesma ocasião, o relator indicou alguns exemplos de fontes alternativas de pesquisa, se valendo do Voto proferido no Acórdão nº 2.170/2007 – Plenário: “Esse conjunto de preços ao qual me referi como ‘cesta de preços aceitáveis’ pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos – inclusive aqueles constantes no Comprasnet -, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle – a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública -, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado”.

<sup>2</sup> Consulta n. 924.244. Relator: Conselheiro Gilberto Diniz. “(...) banco de preços mantido por prestador de serviços especializados constitui, em princípio, instrumento idôneo para a pesquisa de preços na contratação pública”.



## MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG

respectivas áreas, aos Secretários Municipais e ao chefe do executivo se tornou indispensável. Com o quadro de servidores sem profissionais disponíveis para atuação direta nestas áreas para assessoria, consultoria e orientação direta e constantes aos servidores nos atos e procedimentos diários, a contratação de serviços de técnicos especializados no ramo de assessoria e consultoria em Licitações, compras, contratos, convênios e afins, é medida administrativa que revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público do executivo municipal, diante da falta de pessoal disponível, com a exigida capacidade técnica e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por empresa (s) e profissional (s) que possuam comprovada qualificação técnica, cuja habilitação decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta Secretaria Municipal de Administração.

**Recurso orçamentário:** o recurso a ser utilizado para custeio das despesas com a contratação do objeto serão oriundos de recursos próprios do município consignados no orçamento vigente nas seguintes rubricas orçamentárias: Ficha 94: 02.02.01.04.122.0017.2014.3.3.90.39.00.1.00.00 e Ficha103: 02.02.01.04.122.0017.2015.3.3.90.35.00.1.00.00

**Prazo de vigência:** O prazo de vigência será de 12 (doze) meses. A natureza do serviço objeto deste edital é de caráter continuado razão pela qual, existe a necessidade da prestação do mesmo pelo período de 12 (doze) meses, devendo ser prevista a possibilidade de prorrogação de acordo com artigo 57, inciso II da lei 8.666/93.

**Condições de Execução:** A consultoria e os serviços deverão ser prestados por técnico habilitado com a expressa comprovação de aptidão pela apresentação de atestado de capacidade técnica profissional. O profissional indicado para a execução dos serviços *in loco* deverá estar devidamente habilitado e inscrito em sua respectiva categoria de trabalho, de forma presencial na sede do Município, mediante realização de pelo menos três visitas semanais.

- a) Deverão ser prestados serviços também de forma remota, com atendimento através de todos os meios eletrônicos de comunicação disponíveis (telefone, e-mail e acesso remoto), no horário comercial, em dias úteis.
- b) São requisitos mínimos para prestação dos serviços, além do atendimento ao disposto nos artigos 28 a 30 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993:
  - a) Comprovação de que no quadro de pessoal ou societário existe profissional com habilitação para execução dos serviços o que deve ser comprovado por atestado de capacidade técnica;
  - b) Comprovação de capacidade técnica da empresa para execução dos serviços orçados através da apresentação de atestado (em nome da empresa) de capacidade técnica de execução de serviços semelhantes o que deverá ser comprovada junta à documentação de habilitação;



## MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG

---

**Condições de Pagamento:** O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil ao mês subsequente a execução do objeto, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).

**Teto máximo:** O preço de referência constitui teto máximo para a contratação do objeto, assim sendo, a licitação não poderá ultrapassar os valores unitários e globais estipulados no mesmo, conforme permissivo legal do Art. 40, X da Lei 8.666/93.

**Fiscalização dos serviços:** Os serviços serão conferidos e fiscalizados pela Secretária (o) Municipal de Administração podendo este indicar/nomear servidor específico para a fiscalização.

**Disposições Finais / Informações Complementares:** Dúvidas sobre este termo de referência e demais necessidades, estaremos à disposição para esclarecimentos.

**Pimenta/MG, 07 de janeiro de 2021.**

**Cristiane Costa Oliveira Macedo**  
**Secretária Municipal de Administração e Planejamento**



**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48**  
Email: licitapta2@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

## ANEXO X

### MODELO DE DECLARAÇÃO DA OPÇÃO DE COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

**Licitação: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021**  
**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 001/2021**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, DECLARA que nos termos do item 6.2.4.2 do edital demonstrará a boa situação econômica financeira através da comprovação da:

(citar uma das alternativas abaixo a qual a licitante optará):

- a) pela comprovação do capital social mínimo correspondente a 10% do valor global estimado, nos termos do item 6.2.4.2.1 que será aferido com a análise do contrato social ou,
- b) pela comprovação do patrimônio líquido mínimo correspondente à 10% do valor global estimado, nos termos do item 6.2.4.2.2 que será aferido com a apresentação do balanço patrimonial) ou
- c) pela Comprovação da boa situação econômica e financeira com a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social devidamente assinado pelo profissional responsável pela contabilidade da empresa licitante, consubstanciada nos índices definidos no edital e conforme demonstrativo da boa situação econômico financeira constante do anexo XI.

**Por ser verdade, firmo a presente.**

**Local e data**

**Assinatura e Carimbo de CNPJ**



**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48**  
Email: licitapta2@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

## ANEXO XI

### MODELO DE DEMONSTRATIVO DA BOA SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**Município de Pimenta/MG**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Licitação: Pregão nº 001/2021**  
**Procedimento Licitatório nº 001/2021**

**Demonstrativo da Boa Situação Econômico-financeira exercício de .....**

**Demonstrativo da Boa Situação Econômico-financeira exercício de 2021....**

- 1 - Índice de Liquidez Corrente (ILC) - Igual ou superior a 1,0 calculado pela fórmula:  
$$ILC = \frac{AC}{PC}$$
- 2 - Índice Liquidez Geral (ILG) - Igual ou superior a 1,0 calculado pela fórmula:  
$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$
- 3 - Solvência Geral - Igual ou maior a 1,0 calculado pela fórmula:  
$$SG = \frac{AT}{PC + ELP}$$

Siglas:

AC= Ativo Circulante  
PC=Passivo Circulante  
RLP=Realizável a Longo Prazo  
ELP=Exigível longo prazo  
SG=Solvência Geral  
AT=Ativo Total

**Por ser verdade, firmo o presente.**  
**Local e data**

**Assinatura de representante legal**  
**Carimbo de CNPJ**

**Assinatura do Contador**  
**Carimbo/Nº de CRC**



UF: MG  
Município: PIMENTA  
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

Data: 07/01/2021 15:19:53  
Folha: 1

PROCESSO LICITATÓRIO  
RELAÇÃO DOS ITENS - ANEXO XII - PP 001-2021 - ASSESSORIA E CONSULTORIA

Número do Processo: 000001/2021 Modalidade: Pregão Presencial Sequencial: 000001  
Data: 07/01/2021 Inciso: Tipo de Apuração: Menor Preço - Item  
Comissão de Licitação: PORTARIA Nº 1.963/2021 - PREGÃO  
Entrega: 22/01/2021 09:00:00 Abertura: 22/01/2021 09:00:00 Proposta: 22/01/2021 09:00:00  
Finalidade: 02.0001 - Secretaria de Administração e Planejamento.  
Objeto: Serviços de Terceiros.

Item	Código	Descrição do Material / Serviço	Unid Med	Quantidade
00001	025966	Serviços de Consultoria e Assessoria Administrativa para as Áreas de Compras, Licitações e Contratos para o Município de Pimenta/MG.	Mês.	12.0000
00002	025967	Serviços de Consultoria e Assessoria Administrativa para as Áreas de Convênios / Congêneres e Controladoria do Município de Pimenta/MG	C Mês.	12.0000

Observações: Contratação de Serviços de Consultoria e Assessoria Administrativa para Áreas de Compras, Licitações, Contratos Administrativos, Convênios / Congêneres e Controladoria para Atender a Demanda do Município de Pimenta/MG.

-----  
ALLYSSON JOSÉ RIBAS DE OLIVEIR  
PRESIDENTE CPL/PREGOEIRO (A)